



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC**

**DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DIVCT**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL Nº 0416616/2022**

Processo nº 005206/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 2/2022/DIVCT/TCE-RO**

**Unidade Gestora:** DIVCT

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
RONDÔNIA E **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 4229 - Bairro Olaria, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **TCE-RO** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto s/n.º de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto n.º 39.714, de 11.08.2006, publicado no D.O.E de 14.08.2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei n.º 4.429, de 14.12.2006, publicada no D.O.M de 15.12.2006, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, por meio do seu **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, doravante denominada **FGV**, e em conjunto também denominadas como "**PARTES**", e de forma individual como "**PARTE**", mediante as seguintes considerações:

**CONSIDERANDO** que a **FGV**, fundada em 1944, possui a missão de promover o desenvolvimento socioeconômico do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a **FGV** foi a primeira instituição brasileira a ser membro do OEG - *Open Education Global*, um consórcio de instituições de ensino de diversos países que oferecem conteúdos e materiais didáticos sem custo, pela internet;

**CONSIDERANDO** que a **FGV** possui legitimidade para ofertar livremente e divulgar seus cursos gratuitos integrantes do Projeto OEG, doravante denominado “cursos OEG”, sem qualquer óbice ou ingerência do referido consórcio;

**CONSIDERANDO** que os cursos ofertados pela OEG (*Open Education Global*) englobam diferentes áreas de interesse, como: Administração Pública, Direito, Economia e Finanças, Educação e Humanidades, Estratégia e Negócios, Gestão de Setores Específicos, Liderança e Pessoas, Marketing e Vendas, Relações Internacionais e Tecnologia e Ciência de Dados;

**CONSIDERANDO** que o **TCE-RO** possui interesse na divulgação dos cursos OEG.

Resolvem as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação (“**ACORDO**”), que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto a autorização da **FGV**, para que o **TCE-RO** possa divulgar e disponibilizar os cursos gratuitos oferecidos pela FGV e que são integrantes do Projeto da OEG - *Open Education Global* no site “<https://escon.tcerro.tc.br>”, por intermédio de *link* eletrônico para seus funcionários (doravante denominados “Estudantes”).

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS OEG**

2.1. A inscrição nos cursos OEG será realizada pelos Estudantes através de cadastro no endereço eletrônico fornecido pela **FGV**. Os cursos OEG são auto instrucionais e não possuem nenhum tipo de mediação.

2.2. Os cursos OEG são inteiramente on-line, com metodologia auto instrucional, não sendo possível baixar os conteúdos ou imprimi-los. Todos os conteúdos são acessados diretamente pelo site dos cursos OEG. Não há material didático para impressão ou *download*.

2.3. Os Estudantes poderão realizar todos os cursos OEG disponíveis ao qual tenham interesse. Caso desejem, poderão interrompê-los a qualquer momento, sem que haja necessidade de cancelamento e concluí-los, enquanto estiverem disponíveis.

2.4. Todos os cursos OEG atribuem uma declaração de participação para os Estudantes. Após a conclusão dos cursos OEG e aprovação no pós-teste - nota igual ou superior a 7,0 (sete) - os Estudantes poderão imprimir a declaração de participação dos cursos OEG. Caso o Estudante não obtenha a nota mínima necessária, poderá reler o conteúdo do curso OEG e realizar o pós-teste novamente, até que consiga a nota satisfatória para a aprovação.

2.5. Dado que os cursos OEG são auto instrucionais, não há previsão de qualquer tipo de suporte e assistência de secretaria acadêmica ou de qualquer área da **FGV**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DAS PARTES**

3.1. Para a consecução das ações, objeto do presente **ACORDO**, caberá as **PARTES** as seguintes atribuições:

3.2. Compete à **FGV**:

3.2.1. A **FGV** deverá informar ao **TCE-RO** o link eletrônico para acesso dos Estudantes aos cursos OEG;

3.2.2. A **FGV**, a critério do **TCE-RO**, poderá disponibilizar, apenas nos meses de janeiro e julho, a relação dos Estudantes inscritos e concluintes por curso OEG, para fins de acompanhamento desta ação, em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e com o disposto na Cláusula Nona deste **ACORDO**. Caso o presente **ACORDO** venha a ser assinado nos meses de janeiro e julho, para os fins da exigibilidade destes relatórios, considerar-se-á como válido o prazo do próximo mês exigível;

3.2.3. A **FGV** deverá disponibilizar os cursos OEG seguindo as previsões da Cláusula Segunda deste **ACORDO**;

3.2.4. A **FGV** poderá atualizar, incluir e/ou excluir, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, os cursos gratuitos oferecidos no portfólio do Projeto OEG, que serão disponibilizados para divulgação pelo **TCE-RO**.

3.3. Compete ao **TCE-RO**:

3.3.1. O **TCE-RO** deverá divulgar aos Estudantes os cursos OEG no site “<https://escon.tzero.tc.br>” por meio do link de acesso eletrônico para os cursos OEG, a ser informado pela **FGV**;

3.3.2. O **TCE-RO** poderá divulgar a parceria relativa ao objeto do presente **ACORDO** em suas redes sociais, utilizando os materiais de divulgação autorizados pela **FGV**;

3.3.3. O **TCE-RO** não deverá publicar ou, de qualquer outra forma, divulgar ou utilizar a(s) marca(s) da **FGV** para qualquer finalidade diversa daquela especificamente regradada neste **ACORDO**;

3.3.4. Estar ciente que a autorização da divulgação e disponibilização dos cursos OEG em seu site e mídias digitais, quando for o caso, não caracteriza cessão de direitos autorais para detenção, venda e/ou reprodução parcial ou total dos cursos OEG da **FGV**.

3.4. Constituem, ainda, obrigações das **PARTES**:

3.4.1. Acompanhar as atividades relativas ao objeto do presente **ACORDO** e seus Termos Aditivos;

3.4.2. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente **ACORDO** e seus Termos Aditivos;

3.4.3. Levar ao conhecimento da outra **PARTE**, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrente deste **ACORDO** e de seus Termos Aditivos, possibilitando a adoção de medidas cabíveis.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não haverá repasse ou transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**, uma vez que o objeto do presente **ACORDO** trata de mera divulgação dos cursos OEG que são cursos gratuitos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente **ACORDO** é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser modificado ou prorrogado, por consentimento mútuo entre as **PARTES**, desde que seja formalizado por meio de Termo Aditivo.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA MARCA**

6.1. As **PARTES** convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ocorrer, por uma **PARTE**, com a prévia e expressa autorização da outra.

6.2. Este **ACORDO** não autoriza qualquer uma das **PARTES** a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

6.3. O TCE-RO poderá divulgar a marca da FGV, por meio da logo “FGV Educação Executiva” ou “FGV In Company”, única e exclusivamente, nas hipóteses previstas na Cláusula 3.3. do presente ACORDO.

6.4. Antes da efetiva divulgação prevista no item 5.3 acima, o TCE-RO deverá seguir as diretrizes e normas de uso e exposição da marca da FGV e submeter à aprovação prévia da mesma.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos deste **ACORDO** serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES**, formalizado através de troca de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

8.1 O presente **ACORDO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, não cabendo às **PARTES** qualquer compensação ou indenização, a que título ou pretexto for.

8.2 O presente **ACORDO** poderá ser resiliado, por qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias e formalizado por simples troca de correspondência, sem o pagamento de multa ou indenização a qualquer título.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

9.1. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis;

9.2. As **PARTES** e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente Acordo de Cooperação, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção;

9.3. Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar por escrito à outra **PARTE** caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação;

9.4. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao presente **ACORDO** deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção;

9.5. As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

9.6. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:

- (i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Acordo de Cooperação e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
- (iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
- (iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- (vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

9.7. O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **ACORDO** conferirá à parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente Acordo de Cooperação. A **PORTE** que ensejar a violação isentará a outra parte de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. **Legislação aplicável.** As operações tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste **ACORDO** ocorrerão conforme com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras normas correlatas, além do disposto no presente instrumento.

10.2. Para fins do presente instrumento, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o sentido.

10.3. **Agentes de tratamento.** Para fins da legislação aplicável e do presente **ACORDO**, segundo as definições estabelecidas na LGPD:

10.3.1 Será considerada Controladora exclusiva a **FGV** no que se refere ao tratamento de dados pessoais para os propósitos de acesso, cadastro, desenvolvimento, oferta e quaisquer outras ações vinculadas à elaboração e execução dos cursos OEG objeto do presente instrumento.

10.3.2. Será considerado(a) Controlador(a) exclusivo(a) o(a) **TCE-RO** no que tange aos relatórios de desempenho e dados agregados/compilados, gerados e encaminhados pela **FGV** ao **TCE-RO**, conforme o disposto na Cláusula 3.2.2. deste **ACORDO**, sendo o **TCE-RO** o único responsável pela sua gestão após o envio, figurando a **FGV** como Operadora neste caso.

10.4. As bases legais que fundamentam o tratamento de dados pessoais realizado pelos Agentes de Tratamento seguem a definição exposta na Lei 13.709/2018, seja quanto a dados pessoais ou a dados pessoais sensíveis.

10.4.1. O tratamento de dados pessoais pela **FGV** no âmbito de elaboração e execução dos cursos OEG objeto deste **ACORDO** seguirão os Termos de Uso e Política de Privacidade da plataforma denominada “Portal de Educação Executiva da FGV” (*educação-executiva.fgv.br*).

10.4.2. Os relatórios encaminhados pela **FGV** para o **TCE-RO** terão restrição de acesso com senha e serão gerados automaticamente do próprio sistema da **FGV**, com os seguintes dados de alunos: nome, CPF, Município, Estado onde reside, área de conhecimento da formação e grau de formação, data de nascimento, sexo e cursos que se inscreveu e/ou concluiu para a finalidades de avaliar a procura, adesão e aproveitamento dos cursos OEG, bem como instruir decisões gerenciais a nível de recursos humanos.

10.4.3. Para atingir as finalidades expostas neste **ACORDO**, as bases legais válidas e lícitas para o tratamento de dados pessoais podem ser, estritamente, nesta ordem de preferência e a depender das circunstâncias fáticas da operação de tratamento: (i) consentimento para o tratamento de dados pessoais entre os Agentes de Tratamento e os Titulares de Dados Pessoais, (ii) execução de contrato para o tratamento de dados pessoais entre os Agentes de Tratamento.

10.4.4. **Consentimento.** A **FGV** e o **TCE-RO** declaram que não aceitam, para os fins deste **ACORDO**, o consentimento presumido através, por exemplo, mas sem limitação, de participação em pesquisas para fins diferentes dos tratamentos de dados pessoais permitidos ou por meio de contatos ou coletas de dados através de *scrapping* e *crawling* em redes sociais.

10.5. **Compartilhamento.** Para os fins do compartilhamento dos relatórios de desempenho e aproveitamento dos Titulares nos cursos OEG oferecidos pela **FGV**, conforme referido na Cláusula 3.2.2. deste **ACORDO**, é necessário observar que:

10.5.1. A **FGV** poderá transmitir ao **TCE-RO**, a qualquer momento ajustado e independente de consentimento dos Titulares de Dados, os relatórios na forma consolidada e agregada (dados anonimizados), sempre que tais relatórios não comportem razoavelmente na identificação destes titulares.

10.5.2. A **FGV** poderá transmitir ao **TCE-RO** os relatórios individuais identificados por Titular de Dados, observada a existência de base legal amparada na execução de contrato, interesse legítimo e/ou consentimento, tendo-se em vista o Poder Diretivo ou poder de fiscalização e promoção desta última entidade em relação ao aperfeiçoamento educacional de seus profissionais e colaboradores em geral. Não poderão ser imputados à **FGV** quaisquer responsabilizações em relação a usos discriminatórios ou outros maus usos destes relatórios por parte do **TCE-RO**.

10.6. **Responsabilidades dos agentes de tratamento.** Durante a execução do presente **ACORDO**, os dados pessoais necessários serão tratados internamente pelos funcionários e colaboradores, designados pelas Controladoras, no âmbito de suas responsabilidades, que estão diretamente envolvidos com o objeto deste Instrumento.

10.6.1. Na condição de Controladoras, a **FGV** e o **TCE-RO** são responsáveis por determinar as finalidades e o modo de tratamento dos dados pessoais que serão tratados sob o presente **ACORDO**.

10.6.2. Na condição de Controladoras, a **FGV** e o **TCE-RO** serão responsáveis pelas reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares de dados pessoais, bem como solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de qualquer autoridade competente (doravante “Passivo de Dados Pessoais”), decorrentes do tratamento indevido de dados pessoais, na medida em que participarem do tratamento indevido e derem causa ao respectivo Passivo de Dados Pessoais, nos termos do Art. 42 da Lei 13.709/2018.

10.6.3. Caso a **FGV** ou o **TCE-RO** venham a ser responsabilizadas por Passivos de Dados Pessoais decorrentes de ação ou omissão causado por uma parte à outra, a parte culpada deverá ressarcir

integralmente a parte inocente por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

10.6.4. A **FGV** poderá se recusar a realizar tratamentos de dados conforme instruções da Controladora nas hipóteses em que, a seu critério, considerar as operações ou suas finalidades ilícitas.

10.6.5. O **TCE-RO** poderá se recusar a receber os relatórios gerados pela **FGV** nas hipóteses em que, a seu critério, considerar as operações ou suas finalidades ilícitas.

10.6.6. A **FGV** e o **TCE-RO** comprometem-se a informar uma à outra, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência ou mera suspeita de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução do objeto deste Acordo.

10.6.7. Em conformidade com as melhores práticas de governança, a **FGV** e o **TCE-RO** concordam em cumprir com a legislação de proteção de dados pessoais aplicável vigente, informando os titulares de dados pessoais, sempre que necessário, sobre o procedimento detalhado para desativar a coleta, compartilhamento e qualquer outro tratamento de seus dados, assim como para solicitar sua eliminação.

10.6.8. A **FGV** e o **TCE-RO** garantem que tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este **ACORDO** sejam cumpridas.

10.7. **Eliminação.** Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas de todas as Controladoras e de Operadoras, mediante requisição dos titulares dos respectivos dados pessoais, e/ou quando estes não forem mais necessários para os tratamentos de dados pessoais sob o presente **ACORDO**, salvo se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou necessidade de preservação destes para resguardo de direitos e interesses legítimos das **PARTES**, i.e., incluindo, mas não limitado, às hipóteses do art. 16 da LGPD.

10.8. **Da conformidade.** A **FGV** e o **TCE-RO** declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas pelas autoridades públicas aplicáveis, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela Lei 13.709/2018 e pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais).

10.8.1. Em relação à **FGV**, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>>.

10.8.2. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis às **PARTES** em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidas no que couber mesmo após o término da vigência deste **ACORDO**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este **ACORDO** não outorga às **PARTES** qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra, notadamente quanto a marcas e nomes, não se constituindo por força deste instrumento qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e nomes de propriedade de uma **PARTE** pela outra sem a prévia e expressa autorização da respectiva titular.

11.2. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder este **ACORDO** a terceiros, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra **PARTE**.

11.3. Fica estipulado que, por força deste **ACORDO**, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade das **PARTES** com relação aos profissionais e prepostos que estas empregarem, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.

11.4. O presente **ACORDO** não gera para nenhuma das **PARTES** quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, “joint-venture” ou associação entre as **PARTES**, não estando nenhuma das **PARTES** autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste instrumento.

11.5. Se qualquer disposição do presente **ACORDO** for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste instrumento terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.

11.6. Nenhuma das **PARTES** responderá, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações assumidas pela outra com pessoas ou empresa contratadas para a execução das atividades objeto deste **ACORDO**, quer sejam obrigações fiscais, contratuais ou trabalhistas, assumidas com os poderes públicos e/ou para com terceiros em geral, em especial as obrigações decorrentes de relações empregatícias, as de caráter previdenciário, tributário ou acidentário, de forma que fica desde já facultado a qualquer uma das **PARTES**, na hipótese de ser sucumbente em eventual demanda decorrente de tais irregularidades, o direito de acionar em regresso aquele que tenha originado e dado causa às obrigações.

11.7. A não exigência, por qualquer uma das **PARTES**, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tampouco na abdicação do direito de exigi-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

11.8. As **PARTES** concordam que o presente **ACORDO** é celebrado em caráter **não exclusivo**, estando a **FGV** e o **TCE-RO** autorizados a celebrarem outros acordos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, não sendo necessária qualquer autorização de uma **PARTE** à outra.

11.9. Todas as comunicações e ou notificações entre as **PARTES** decorrentes do presente **ACORDO** deverão ser feitas, obrigatoriamente, por escrito, por meio de carta registrada ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra **PARTE**.

Representante do **TCE-RO** :

Nome: Paulo Curi Neto

E-mail: curi@tce.ro.gov.br

Representante da **FGV**:

Nome: Carlos Ivan SimonLEAL

E-mail: carlos.leal@fgv.br

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA**

12.1 Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as **PARTES** reconhecem a assinatura deste Contrato por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

13.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Datado e assinado eletronicamente.

**PAULO CURI NETO**

Conselheiro Presidente/TCE-RO

**CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**

Presidente da Fundação Getúlio Vargas - FGV

O presente acordo de cooperação técnica foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual n. 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

**DANILO CAVALCANTE SIGARINI**

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CAVALCANTE SIGARINI, Procurador do Estado**, em 08/06/2022, às 08:51, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 08/06/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0416616** e o código CRC **84E07470**.